

LEI Nº 234/92, de 26 de maio de 1992.

"Concede direito comercial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer estabelecimento comercial que se dedique ao ramo de armazém, mercearia ou similar, tem o direito de comercializar o gás liquefeito de petróleo, desde que obedeam as normas de segurança instituída pela legislação específica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 26 de maio de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal